



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

segunda-feira, 17 de maio de 2021

Ano VI - Edição nº 00689 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8BB0C823E4AF438FEA20272972C114EA

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- JULGAMENTO DE IMPULGNAÇÃO PE 024/2021.
- AVISO DA HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021.  
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021.  
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021.
- DECRETO Nº 054/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 024/2021

### I – DAS PRELIMINARES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto, pela empresa ARTES GRAFICAS EDITORA DO NORDESTE CNPJ: 63.251.094/0001-91, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Pregão Eletrônico nº 024/2021, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei 10.024/2019 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

**Tempestividade:** No Pregão Eletrônico, o prazo para PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO até dois dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão. Desta feita as razões do pedido de impugnação foram entregues tempestivamente.

### II – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

As razões do pedido de impugnação da Licitante ARTES GRAFICAS EDITORA DO NORDESTE CNPJ: 63.251.094/0001-91 tem as seguintes alegações:

O Edital impossibilita dos fornecedores de apresentarem cotação devido a falta de informações técnicas que lhes permitam calcular o custo de produção.

### III - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

O licitante alega não informações suficientes no edital para cotação, sendo uma delas informações técnicas, o interessado a qualquer tempo pode entrar em contato com o órgão para retirada de dúvidas que venha a subsidiar na elaboração da proposta não sendo isso empecilho para apresentação de Proposta.

As especificações técnicas são elaboradas pelos setores competentes pelo Termo de referência, no qual compreendem que as especificações são suficientes para elaboração de proposta, não havendo qualquer impedimento ou ilegalidade.

Os itens dispostos, assim como especificações e organização em lotes são discricionários da administração, não havendo qualquer irregularidade quanto a isso, sendo os mesmos encaminhados pelas secretarias ao setor responsável pela licitação de acordo as demandas levantadas.

Quanto a obrigatoriedade sobre a anexação do valor estimado no edital, já existe entendimento sobre o caso nos Tribunais Superiores, de acordo com a jurisprudência do TCU, de fato, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital quando a licitação é promovida na modalidade pregão, a exemplo do acórdão 1.513/2013 – Plenário:

*“Há que se considerar que a Lei 8.666/93, norma geral sobre licitações, em seu art. 40, §2º, inciso II, dispõe, explicitamente, que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui anexo ao edital, dele fazendo parte integrante. Por sua vez, a Lei 10.520/02, que se consubstancia em lei específica que trata da licitação, na modalidade de pregão, exige o orçamento detalhado na fase preparatória, mas não estabelece a mesma exigência para a inclusão do orçamento ao edital, mantendo-se silente a esse respeito. Entretanto tal silêncio não permite inferir, de forma alguma, que a referida lei esteja a vedar a anexação do orçamento ao edital. Apenas ela não estabelece tal obrigatoriedade.”*

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Ratificamos mais uma vez que o licitante pode a qualquer momento dirimir suas dúvidas quanto ao edital nos canais de comunicação constantes no edital de modo a esgotar todos os questionamentos pertinentes.

#### IV - CONCLUSÃO

Em resumo, para estas exigências contidas no edital são mais do que suficientes para garantir a contratação da proposta mais vantajosa e segura para a administração.

Totalmente desnecessário a dilatação de prazo levando em consideração princípios como da economicidade, em que geraria um ônus para administração pública para isso como exemplo pagamento de publicidade de atos dentre outros. O princípio da eficiência também seria lesado, atrasando todo o procedimento de contratação.

Assim, concluiu-se a inconsistência das argumentações apresentadas pela licitante, não tendo a recorrente logrado êxito em amealhar elementos que conduzissem o alterar edital para tal exigência.

#### V - DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada por ser própria e tempestiva, para, no mérito, julgar-lhe IMPROCEDENTE. Esta é a decisão.

Publique-se  
Ruy Barbosa, 13 de maio de 2021.

Felippe Simões Lopes Santos  
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
CNPJ: 13.810.833/0001-60  
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento da Licitação: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2021. Objeto: **Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) para os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Após a análise documental e o julgamento das propostas, declara vencedora do certame a empresa: A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAS HOSPITALARE; CNPJ: 27.937.238/0001-02, como vencedora do certame PE 011/2021 com a proposta para o lote I no valor de R\$ 17.700,00 (dezesete mil setecentos reais); Ruy Barbosa – Bahia, 13 de abril de 2021. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
CNPJ: 13.810.833/0001-60  
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 011/2021 – Contrato nº 198/2021 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA. Contratado: A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAS HOSPITALARE; CNPJ: 27.937.238/0001-02; como vencedora do certame com a proposta para o lote I no valor de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais), com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Ruy Barbosa – Bahia, 13 de abril de 2021, Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CNPJ: 13.810.833/0001-60

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento da Licitação: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2021. Objeto: **Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para a secretaria de saúde do município de Ruy Barbosa – BA.** Após a análise documental e o julgamento das propostas, declara vencedoras do certame as empresas: **COMERCIAL ROSA LTDA, CNPJ: 39.750.160/0001-93**, como vencedora no lote I no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), a empresa **J S ROSA E CIA LTDA, CNPJ: 16.347.270/0001-03**, como vencedora do lote II com o valor de 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), a empresa **BRUCE QUEIROS VIEIRA ME, CNPJ: 09.619.369/0001-51**; como vencedora do lote III no valor de 2.576,00 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais) e no lote IV no valor de 12.900,00 (doze mil e novecentos reais); Ruy Barbosa – Bahia, 19 de abril de 2021. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CNPJ: 13.810.833/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 012/2021 – Contrato nº 343/2020 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA. Contratados: **COMERCIAL ROSA LTDA, CNPJ: 39.750.160/0001-93**, como vencedora no lote I no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), a empresa **J S ROSA E CIA LTDA, CNPJ: 16.347.270/0001-03**, como vencedora do lote II com o valor de 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), a empresa **BRUCE QUEIROS VIEIRA ME, CNPJ: 09.619.369/0001-51**; como vencedora do lote III no valor de 2.576,00 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais) e no lote IV no valor de 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), com vigência até 31 de dezembro de 2021. Ruy Barbosa – Bahia, 19 de abril de 2021, Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
CNPJ: 13.810.833/0001-60  
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento da Licitação: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2021. Objeto: **Aquisição de material didático e impressora destinado a secretaria de Educação do município de Ruy Barbosa – BA.** Após a análise documental e o julgamento das propostas, declara vencedora do certame as empresas: **WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**; CNPJ: **14.990.524/0001-81**, como vencedora do certame PE 015/2021 com a proposta para o lote I no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais); **FABRICIO SOARES PEREIRA**; CNPJ: **10.946.037/0001-60**, como vencedora no PE 015/2021 no lote II com a proposta no valor de 60.650,00 (sessenta mil seiscentos e cinquenta reais), Ruy Barbosa – Bahia, 03 de maio de 2021. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
CNPJ: 13.810.833/0001-60  
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 015/2021 – Contrato nº 222,223/2021 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA. Contratados: **WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**; CNPJ: **14.990.524/0001-81**, como vencedora do certame PE 015/2021 com a proposta para o lote I no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais); **FABRICIO SOARES PEREIRA**; CNPJ: **10.946.037/0001-60**, como vencedora no PE 015/2021 no lote II com a proposta no valor de 60.650,00 (sessenta mil seiscentos e cinquenta reais, com vigência até 31 de dezembro de 2021). Ruy Barbosa – Bahia, 03 de maio de 2021, Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 054/2021 de 17 de maio de 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

Página 1 de 6

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso assinado entre os membros da sociedade civil e o Poder Executivo Municipal no dia 12 de março de 2021,

## DECRETA:

**Art. 1º** - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h00min às 05h00min, do dia 17 de maio até 25 de maio 2021**, em todo o território do Município de Ruy Barbosa.

**§ 1º** - Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º**- Os bares, lanchonetes, quiosques, pizzarias, restaurantes e similares, bem como depósitos de bebidas deverão encerrar o atendimento presencial até às 19h30min, permitido os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h. Esses estabelecimentos poderão funcionar aos sábados até as 19h:30min(permitido os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até as 24h) Fica proibido o funcionamento desses estabelecimentos de forma presencial aos domingos no período compreendido entre os dias 17 de maio de 2021 até 25 de maio de 2021.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º**- Ficam excluídos, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais do Município de Ruy Barbosa poderão funcionar das 05h00min até às 19h30min de segunda a sábado, permanecendo fechados aos domingos e feriados, no período compreendido entre os dias 17 de maio até o dia 25 de maio de 2021.

**§1º**- Supermercados, padarias, mercadinhos, verdureiras e similares poderão funcionar aos sábados até às 19h30min e aos domingos poderá funcionar até as 12h00min.

**§ 2º**-Fica permitido o funcionamento das feiras livres para comercialização de alimentos, ficando permitida a venda de roupas, utensílios domésticos etc. até as 15h00min (Proibido a participação de ambulantes e feirantes de outros municípios).

**§3º**- Farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de água e gás e borracharias poderão funcionar em regime de plantão (24 horas).

**§4º**- Clínicas de procedimentos estéticos ficam proibidas de funcionar a partir das 19h30min de todas as sextas-feiras até às 05h00min de todas as segundas-feiras no período compreendido entre os dias 17 de maio até o dia 25 de maio de 2021.

**§5º**-Ficam suspensas, durante o período disposto no *caput* deste artigo, o atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrada como serviços públicos essenciais (ficando permitido o atendimento ao público somente nos serviços essenciais da

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação).

**§6º** - Fica proibida a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 19h30min de todos os sábados até às 05h00min de todas as segundas-feiras no período compreendido entre os dias 17 de maio até o dia 25 de maio de 2021.

**§7º** - Fica permitido em toda extensão do Município de Ruy Barbosa o transporte alternativo, desde que o número de ocupantes do veículo seja reduzido a 50% da capacidade.

**§ 8º** - Fica permitido a realização das feiras livres nos Distritos de Tapiraípe Santa Clara e Morro das Flores, nos dias de domingo, no período compreendido entre os dias 17 de maio até o dia 25 de maio de 2021. Podendo a feira livre funcionar até as 14h00min, sendo permitido o funcionamento de mercados e similares até as 14h00min. Ficando proibida a venda de bebida alcoólica e a abertura de bares. Após as 14h00min todo o comércio deve permanecer fechado, podendo funcionar apenas farmácias, postos de saúde e postos de combustíveis.

**§ 9º** - Fica mantida a **SUSPENSÃO** das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino na rede municipal e particular em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia até o dia 25 de maio de 2020.

**Art. 4º** - Fica autorizados o funcionamento dos serviços não essenciais até às 19h30min de segunda a sexta-feira, ficando permitido o funcionamento nos sábados, aos domingos e feriados deverão permanecer fechados no período compreendido entre os dias 17 de maio até o dia 25 de maio de 2021.

**§ 1º** - Considera-se como serviços não essenciais enumerados neste parágrafo:

- Lojas de material de construção.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

- Lojas de confecções e armarinhos.
- Lojas de calçados, cosméticos e variedades.
- Lojas de móveis e eletrodomésticos.
- Salões de beleza e esmaltarias.
- Loja de autopeças.
- Oficinas mecânicas.
- Vidraçarias e marmorarias.

**Art. 5º-** Fica proibida, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (futebol, artes marciais, capoeira etc.) entre os dias 17 de maio até o dia 25 de maio de 2021. Ficando permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**§1º- 1º-Fica permitido o funcionamento das academias até às 19h30min de segunda a sábado, ficando proibido o funcionamento aos domingos no período compreendido entre os dias 17 de maio até o dia 25 de maio de 2021.**

**Art.6º-** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 7º-** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, festas de argolinhas, corridas de cavalo, bingos etc. durante o período de 17 de maio até o dia 25 de maio de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 8º-** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

**Parágrafo Único-** Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, notificará o estabelecimento, interdirá e até poderá caçar o Alvará de funcionamento.

**Art. 9º-** As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 10 -** A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

**Art. 11 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

17 de maio de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 6 de 6